

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNI ANHANGUERA

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**DIVIDENDOS, JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E LUCRO:
INSIGHTS PARA POLÍTICA BRASILEIRA DE TRIBUTAÇÃO**

MARCELO SALOMAR HOSOKAWA

GOIÂNIA

Dezembro - 2019

MARCELO SALOMAR HOSOKAWA

**DIVIDENDOS, JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E LUCRO:
INSIGHTS PARA POLÍTICA BRASILEIRA DE TRIBUTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA, sob orientação do Professor Doutor Gélvio Mendes Ferreira, como requisito parcial para obtenção do título de bacharelado, em Ciências Contábeis.

Goiânia

Dezembro – 2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

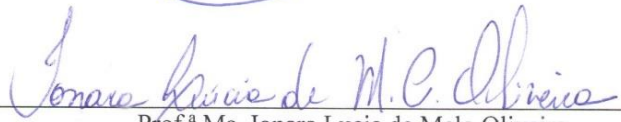
MARCELO SALOMAR HOSOKAWA

DIVIDENDOS, JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E LUCRO: *INSIGHTS* PARA
POLÍTICA BRASILEIRA DE TRIBUTAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Ciências Contábeis do Centro Universitário de Goiás - Uni-ANHANGUERA, defendido e aprovado em 09 de dezembro de 2019 pela banca examinadora constituída por:



Prof. Dr. Gélvio Mendes Ferreira
Orientador



Prof.ª Ma. Ionara Lucia de Melo Oliveira
Membro



Prof. Me. Marcelo Rodrigues Albino
Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço sobre tudo a Deus que me capacitou com a sua graça e misericórdia. Aos meus familiares pela compreensão e apoio durante todo o curso, aos mestres do Uni – Anhanguera, em especial ao meu orientador Prof. Doutor Gélvio Mendes Ferreira que me amparou nas dificuldades, com muita dedicação e com palavras de incentivo!

RESUMO

Este estudo tem como objetivo fazer comparativos entre o regime de tributação vigente, e o projeto de tributação dos lucros e dividendos distribuídos pelas empresas. No modelo atual de tributação, os dividendos e o lucros distribuídos estão isentos de imposto de renda amparado pela Lei número 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Para isto, será descrito como são tributadas as entidades e como são distribuídos os lucros e dividendos e como são pagos os juros sobre capital próprio (JSCP) pelas entidades de capital aberto (Sociedade por Ações – S.A) aos acionistas e quotistas. Finalmente, será apresentada uma perspectiva baseada no projeto de lei 1.952 de 2019, onde serão analisados os impactos trazidos pelo projeto nas empresas brasileiras que fazem tanto distribuição de lucro, como nas empresas que distribuem dividendos e pagamento de JSCP.

PALAVRAS - CHAVES: Contabilidade Financeira, Contabilidade Tributária, Pagamento de Dividendos.

ABSTRACT

This study aims to make comparisons between the current tax regime, and the project of taxation of profits and dividends distributed by the companies. In the current taxation model, dividends and distributed profits are exempt from income tax under Law No. 9,249 of December 26, 1995. For this, it will be described how entities are taxed and how profits and dividends are distributed and how interest on equity is paid by publicly traded entities to shareholders and quota holders. Finally, a perspective based on Bill 1,952 of 2019 will be presented, which will analyze the impacts brought by the project on Brazilian companies that make both profit distribution, as well as companies that distribute dividends and interest on equity payments.

KEYWORDS: Financial Accounting, Tax Accounting, Interest on Equity, Profit, Dividend Payment.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	7
2 - REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 - Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Lucro.....	9
2.2 – Política de Dividendos e Ganho de Capital.....	12
2.3 - Projetos de Tributar Sobre os Dividendos	15
3 – METODOLOGIA.....	16
4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
4.1 - Análise Comparativa Das Alternativas Tributárias	18
4.2 – Proposta e seu Impacto Orçamentário/Financeiro.....	26
5. CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	29

1 – INTRODUÇÃO

A tributação sobre lucro e dividendos tem sido proposta desde os meados de 2008, mas ganhou força com as últimas eleições presidenciais de 2018, quando alguns candidatos abordaram o tema elencando a reforma tributária como prioridade dos seus respectivos programas de governo. Os candidatos, no período eleitoral, também ressaltaram sobre a defasagem da tabela progressiva do Imposto de Renda (IR), onde abordaram a redução da alíquota do imposto de renda para pessoa jurídica, aumento da base de cálculo para a pessoa física, e, em contrapartida, propuseram empregar a tributação sobre o lucro e dividendos distribuído pelas empresas. Em entrevista ao Valor Econômico, a assessora especial do atual ministro da economia Paulo Guedes, Vanessa Rahal Canado, afirmou: “tributação sobre dividendos e provento central da reforma tributária.” (CANADO, 2019).

O Brasil é um dos países em desenvolvimento que tem uma das mais altas cargas tributárias, aproximadamente de 31% a 35% do Produto Interno Bruto (PIB), que, confrontado a países em escalada de desenvolvimento, é excessivo. Diferentemente das economias desenvolvidas, a carga tributária brasileira é vigorosamente concentrada em tributos indiretos (sobre produtos e serviços consumidos), e não em tributos diretos (sobre a renda de capital e o lucro e patrimônio). Adicionalmente, o Brasil também é um dos poucos países do mundo em que os lucros e os dividendos distribuídos aos acionistas e quotistas estão isentos de imposto de renda. Essa isenção foi possível em 1996, com a inserção da Lei 9.249/1995, junto com a possibilidade de deduzir do lucro tributável, uma despesa relativa aos chamados Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) (CNM, 2016).

A alíquota sobre o lucro auferido atual é de 34%, para as empresas do regime de tributação lucro real. Desde 1996, a distribuição de lucros e dividendos é isenta no Brasil. É válido recordar que no ano anterior a esse tinha-se uma alíquota sobre lucros e dividendos de 15%. Aliás, a Lei nº 9.249/95, determinou que os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas não ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

Assim, com base no exposto, foi possível determinar o seguinte questionamento para pesquisa: *Qual seria o impacto, caso seja aprovado o projeto de lei, sobre o lucro e dividendos distribuídos, sobre as empresas brasileiras?* Para responder a essa questão, o objetivo principal do estudo é caracterizar o projeto de lei, apresentando e averiguando possíveis fatores que venham influenciar a empresa na distribuição de lucro e dividendos. O estudo ainda tem os seguintes objetivos específicos: evidenciar como é pago o JSCP, esclarecer as políticas de dividendos e de lucro distribuído, demonstrar um possível cenário de arrecadação com introdução na tributação de lucros e dividendos.

Desde que a isenção foi instituída, há 24 anos, é importante que se faça uma análise dos seus efeitos, no âmbito econômico e social, de modo a comparar propostas que tenham por objetivo alterar essa situação, introduzir obediência ao princípio da isonomia dentro do sistema tributário e explicar como seriam tributados os lucros e os dividendos no Brasil, fazendo uma abordagem do ponto de vista econômico e jurídico, demonstrando quem, como e quando são beneficiadas as pessoas que recebem a isenção na distribuição de lucros e dividendos (CNM, 2016).

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os países desenvolvidos estão seguindo uma tendência de baixar a alíquota tributária para as entidades. No Brasil a alíquota é de 34% para empresa sobre o regime de tributação do lucro real, e se tornou elevada para os padrões mundiais. Nesse contexto vêm sendo discutidos projetos de lei propondo uma mudança na tributação na qual os lucros e os dividendos distribuídos passam a ser tributados para reduzir a alíquota para pessoas jurídicas. (APPY, 2019).

É importante salientar que o sistema tributário brasileiro é fortemente influenciado pelo sistema europeu e o sistema norte-americano (o sistema clássico). O país evoluiu na tributação de diferentes formas para as rendas de trabalho e de capital. O Brasil não adotou esse sistema clássico puro, porque no sistema vigente até 1995, os dividendos não integravam a base de cálculo da renda das pessoas físicas, eram tributados na fonte a uma alíquota inferior a 15%. Caso fossem integrados na base de cálculo das pessoas físicas, essa alíquota poderia chegar a 27,5%. (CNM, 2016).

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico é apresentado o referencial teórico do presente estudo, sendo abordados os seguintes temas: Dividendos, Juros Sobre Capital Próprio e Lucro, Política de Dividendos e Ganho de Capital, Projetos de Tributação Sobre os Dividendos.

2.1 - Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Lucro

A renda consiste em dois componentes: os rendimentos derivados do trabalho e a renda derivada do capital. A renda do trabalho em uma explicação básica, é o emprego de um esforço intelectual ou físico prestado a outra pessoa, seja na qualidade de pessoa física ou pessoa jurídica, seja ela informal, autônoma ou segundo as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Já a renda derivada do capital é obtida do simples fato de ser o dono do capital e fazer algum tipo de investimento (PIKETTY, 2014).

Há duas formas de se remunerar os sócios de uma empresa: o pró-labore e a distribuição de lucro ou dividendos. O pró-labore é o salário que o sócio ou administrador recebe pelo seu trabalho laboral, seja físico ou intelectual, que, por sua vez, sofre retenção de encargos como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e IR. A alíquota do INSS sobre o pró-labore é de 11%, e o INSS patronal tem alíquota de 20%. Já a alíquota do IR obedece a tabela progressiva. (Artigo 9º - Instrução Normativa (IN) nº 971/ 2009) (IN, 2009) Lei das Sociedades por Ações Artigo (Art.) 152 (BRASIL, 1976).

De forma básica, o conceito de Dividendo é um pagamento de parcelas do lucro da empresa para seus investidores acionistas e quotistas na forma de dinheiro. O valor do dividendo pago é definido pelo desempenho da entidade no período. (NETO e LIMA, 2014) Segundo a sistemática atual, trata-se do montante do lucro que se divide pelo número das ações. (SANTOS e SHMIDT, 2011). Já o conceito de Distribuição de lucro é um pagamento feito por uma empresa a seus proprietários de fontes diferentes de lucros correntes ou de lucros acumulados. (STEPHEN, WESTERFIELD, *et al.*, 2013).

A Lei das Sociedades por Ações (SA) que caracteriza a origem dos dividendos, observa rigorosamente o princípio da integridade do capital social, visando o interesse dos acionistas, credores e da própria companhia, no que tange ao pagamento de dividendos, e veda

a distribuição de dividendos, que não seja da atividade exercida pela empresa que irá paga-los (SANTOS e SHMIDT, 2011). Para a distribuição é necessária a comprovação de que houve lucro auferido no final do exercício (Art. 201 da Lei nº 6.404/76).

Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17.

§ 1º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste. (Art. 201 da Lei nº 6.404/76).

Dividendo é pago proporcionalmente às suas cotas, no fim de cada exercício social ou trimestralmente conforme decidido em assembleia geral (NETO, 2010). Para pagar dividendos a empresa precisar fazer a apuração contábil através do Balanço Patrimonial (BP), e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), comprovando através dessas demonstrações que de fato obteve lucros. (Art. 202 da Lei nº 6.404/76). No Brasil é vedada a distribuição de lucro e dividendo, caso a empresa esteja em débito atrasado com a União, ocasionando penalidade como multas. (Art. 32 da Lei 4.357 de 1964) (BRASIL, 1964).

O Parágrafo 3º, do artigo 48, da Instrução Normativa (IN) nº 93, de 24 de dezembro de 1997, permite que seja distribuído acima do lucro, por presunção, desde que a entidade atenda os seguintes requisitos: a comprovação de que a empresa de fato obteve lucro é feita pela escrituração contábil que, por sua vez, deve ser em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). Também é exigido que os ganhos existam no plano real, ou seja, a empresa deve possuir recursos para quitar o valor a ser distribuído (IN, 1997).

Segundo a NBC ITG 2000, todas as empresas devem fazer a escrituração contábil (CFC, 2014), mas no Brasil, as Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), podem optar pela escrituração contábil simplificada, amparadas pelo Art. 27 da Lei complementar nº 123/2006, ou seja fazer uso da escrituração livro caixa. É também podem fazer distribuição de lucro, mas tem que atender a certos critérios. A regra geral para essas entidades, é o próprio lucro presumido, mas deduzidos dos impostos federais. Segue na tabela 1, a título de exemplo, para ilustração de tal afirmação, lembrando que cada regime tributário e atividade fim define a base de cálculo e alíquota de cada tributo. (Art. 10 da Lei nº 9.249/95). (Tabela 1) (BRASIL, 1995).

Tabela 1: Demonstração de lucro a distribuir

Faturamento do período :		R\$	10.000.000,00
Lucro Presumido		R\$	800.000,00
Base de cálculo IRPJ lucro real	8%	R\$	800.000,00
Base de cálculo CSLL lucro real	12%	R\$	1.200.000,00
(-) PIS s/ faturamento	0,65%	R\$	65.000,00
(-) COFINS s/ faturamento	3,0%	R\$	300.000,00
(-) IRPJ – s/ o lucro	15%	R\$	120.000,00
(-) IRPJ adicional	10%	R\$	78.000,00
(-) CSLL – s/ o lucro	9%	R\$	108.000,00
Líquido a distribuir aos sócios		R\$	249.000,00

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de alíquotas coletadas o site da Receita Federal (2019).

Atualmente, as empresas de capital aberto (SAs), podem fazer a distribuição de dividendos aos sócios e acionistas, sem que elas sejam tributadas, e as empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional podem fazer a distribuição de lucro aos sócios, desde que atendam alguns requisitos, como comprovar que realmente obtiveram lucro para a distribuição. Essa comprovação é feita através da escrituração contábil, devendo estar em dia com os tributos federais ou, pelo menos, em parcelamento (BRASIL, 1964).

As empresas podem distribuir os lucros e dividendos aos investidores, acionistas e aos seus sócios. Os dividendos são distribuídos proporcionalmente as suas cotas por ações. O lucro também é distribuído segundo as cotas de cada sócio, salvo quando firmado em contrato social, ou estatuto, ou por reunião da assembleia geral, devidamente registrada em ata. (BRASIL, 2002).

Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas. (Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

As empresas brasileiras SAs têm a opção de pagar aos seus sócios ou acionistas parte dos lucros na forma de JSCP. Os Juros Sobre Capital Próprio constituem uma remuneração que os investidores recebem da empresa, proporcional à suas cotas (STEPHEN, WESTERFILED, *et al.*, 2013). O JSCP tem como prerrogativa a tributação de 15% do valor pago, que é retido na fonte, como forma de pagamento do IR. Esse fato ficou possibilitado legalmente quando a Lei 9.249/95 entrou em vigor. (CNM, 2016).

Art. 9º. A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido

e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. (Art. 9 da Lei 9.246 de 1995).

Essa prática beneficia tanto o investidor, que recebe juros proporcional ao seu investimento, como as empresas, que pagam utilizando-se deles, como um artifício contábil, para pagar menos impostos. Isso porque, o pagamento dos JSCP, na linguagem contábil, é considerado como despesa, por ser realizado antes do lucro líquido (NETO, 2010). O valor pago é contabilizado na forma de despesa antes do lucro. Os juros são calculados sobre as contas do patrimônio líquido, e são limitados à variação *pro rata* dia da taxa de juros de longo prazo (TJLP). Os JSPPs estão limitados a: 50% do lucro do período de apuração a que corresponder o pagamento ou crédito dos juros; ou 50% dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores (STEPHEN, WESTERFIELD, *et al.*, 2013).

2.2 – Política de Dividendos e Ganho de Capital

A política de dividendos é um assunto importante nas finanças das empresas. Os dividendos representam uma grande saída de dinheiro para muitas empresas. A decisão sobre a política de dividendos refere-se à prática adotada pela empresa sobre quanto, como e quando distribuir os lucros obtidos aos seus sócios (ROSS, WESTERFIELD e JAFFE, 2007). “É a prática seguida pelos gestores, para a tomada de decisão de pagar dividendos ou o tamanho e o padrão de distribuição de caixa ao longo do tempo aos acionistas” (GALVÃO, SANTOS e ARAUJO, 2018).

Nos Estados Unidos, a decisão de pagar dividendos fica nas mãos do conselho de administração das empresas. No Brasil, a lei determina que o dividendo deve ser matéria de decisão da assembleia geral ordinária ou deve estar definido no estatuto da empresa. Se o estatuto não contiver cláusula relativa ao dividendo que deva ser distribuído e a assembleia decidir sobre matéria relativa a pagamento de dividendos, o dividendo mínimo é de 50% dos lucros após as reduções legais; se a empresa tiver ações preferenciais, o dividendo mínimo é de 25% do lucro. (STEPHEN, WESTERFIELD, *et al.*, 2013).

Partindo da conjectura de que a gestão financeira de uma entidade deve ter como alvo a maximização da riqueza de seus acionistas e proprietários (FONTELES, JUNIOR, *et al.*, 2012), para a elaboração de uma política de dividendos é necessário que a gestão envolvida na tomada de decisão defina questões como: “a empresa deve distribuir dinheiro a seus acionistas, ou ela deve pegar esse dinheiro e investi-lo por seus acionistas?” (STEPHEN,

WESTERFILED, *et al.*, 2013) e também se “a empresa deve pagar uma grande porcentagem de seus lucros agora ou uma pequena porcentagem (ou mesmo nada)” (STEPHEN, WESTERFILED, *et al.*, 2013).

Uma política de dividendos considerada ótima é aquela que conjuga, da melhor forma possível, o volume a ser retido pela empresa (e, conseqüentemente, reinvestido) e aquele a ser distribuído, sob forma de dividendos em dinheiro, a seus acionistas. Mas essa discussão depende muito do modelo de negócio das empresas. Por exemplo, empresas de base tecnológica não distribuem dividendos, necessitam de caixa para os projetos em constante desenvolvimento. Empresas tradicionais distribuem dividendos como política de atrair investidores. Existem teorias clássicas sobre o assunto (GARCIA, GOMES e GOMES, 2018).

Segundo a Teoria da Irrelevância dos Dividendos, investidores são indiferentes entre dividendos e retenção que gera ganhos de capital. Se eles querem caixa, eles podem vender ações. Se eles não querem caixa, eles podem utilizar dividendos para comprar ações. Modigliani e Miller pregam a irrelevância, mas sua teoria é baseada em suposições irrealistas (inexistência de impostos e custos de transação). Segundo Miller e Modigliani (1961), independentemente de como a empresa distribuiria suas receitas, esse valor é determinado pela sua capacidade básica de seus ativos. Ou seja, investidores calculavam o valor das empresas baseados no valor capitalizado de ganhos futuros e isso não seria afetado pelo pagamento de dividendos ou pela forma como as empresas estabeleceriam sua política de dividendos. Também afirmaram que, para um investidor, todas as políticas de dividendos seriam efetivamente as mesmas, desde que esses pudessem criar uma carteira que correspondesse às suas preferências. (MODIGLIANI e MILLER, 1961).

Segundo a teoria do “pássaro na mão”, investidores assumem que dividendos retratam menos risco que potenciais ganhos de capital no futuro. Estudos de Myron Gordon e John Lintner dizem que o acionista privilegia mais os dividendos pagos antecipadamente do que aqueles pagos no futuro, pois os lucros futuros são ainda inseguros. O investidor teria preferência pelo resultado atual. Também conhecida como Teoria da Relevância dos Dividendos, esta teoria defende que quanto mais dividendos forem distribuídos pela empresa, maior será o preço de suas ações e menor será o custo do seu capital próprio. O índice de distribuição de dividendos é uma decisão de financiamento. E também influencia o valor da empresa para os acionistas. (CORSO, KASSAI e LIMA, 2012).

Outra interpelação teórica, conhecida como Teoria da Residual dos Dividendos, assume que os dividendos pagos pelas entidades seriam o montante remanescente após todas as exequibilidades de aplicações plausíveis terem sido usufruídas. O perfil de oportunidades de investimentos e seu custo marginal de capital. Determina-se o nível ótimo de orçamento de capital montante de financiamento, com capital próprio necessário para que a empresa aproveite as oportunidades de investimento aceitáveis, sem alterar a estrutura ótima de capital. Segundo essa teoria, as decisões de pagamento de dividendos dependem de: a) se os lucros retidos forem suficientes para satisfazer às exigências do item anterior, reter os lucros e não distribuir dividendos; b) se os lucros retidos forem insuficientes, lançar novas ações; c) se forem superiores às necessidades, distribuir como dividendos. (CORSO, KASSAI e LIMA, 2012).

Deve-se considerar nesta equação que existem mercados imperfeitos, e há possibilidade de influência de certas imperfeições na decisão dos investidores individuais, como os custos de transações e as taxas de tributação diferenciadas de ganhos de capital e de dividendos. Miller e Modigliani (1961) argumentaram que essas imperfeições podiam fazer investidores escolherem títulos que reduzissem esses custos. Portanto, a resposta dos gestores às preferências dos acionistas, modificando sua política de dividendos, é chamada Efeito Clientela de Dividendos. (HOLANDA e COELHO, 2012).

O argumento do efeito clientela é que diferentes grupos de investidores desejam ter níveis diferentes de dividendos. Quando uma empresa escolhe uma determinada política de dividendos, o único efeito é atrair uma clientela específica. Se uma empresa alterar sua política de dividendos, simplesmente atrairá uma clientela diferente (STEPHEN, RANDOLPH e BRADFORD, 2002).

Ganho de capital é aumento que um acionista pode obter pelas suas ações no mercado. Ou seja é o valor positivo entre a compra e a venda. (NETO e LIMA, 2014). O Ganho é percebido da seguinte forma, Custo de Aquisição (taxa de aquisição, registro, corretagem) menos Despesas incorridas na operação (taxa de negociação, registro, corretagem), o valor positivo dessa transação é considerado Ganho de Capital. Operações com ganhos de capital na bolsa de valores com rendimento de até R\$ 20 mil estão isentas. Ao ultrapassar R\$ 20 mil a alíquota sobre o ganho com ações é de 15%. (BRASIL, 2016). O valor de uma ação para um investidor que espera ganho de capital é determinado pelos seguintes fatores: prazo (pode ser determinado ou indeterminado), valor previsto de venda, dividendos ser distribuído, rentabilidade esperada. (NETO e LIMA, 2014).

...valor teórico de uma ação é definido como sendo o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados no horizonte de tempo determinado, descontados por uma

taxa de juros que exprime o rendimento mínimo exigido pelos acionistas da empresa. (NETO e LIMA, 2014)

2.3 - Projetos de Tributar Sobre os Dividendos

A tributação dos dividendos já vem sendo proposta há algum tempo, como, é o caso do Projeto de Lei (PL) 3007/2008. Na época, o Deputado Francisco Alencar alegou, com base em dados divulgados pelo Banco Central, que em 2006, as empresas estrangeiras enviaram U\$ 16,4 bilhões às suas metrópoles, em forma de rendimentos não tributáveis. Segundo o autor desse projeto, essa medida estabeleceu um incentivo sem precedentes para a remessa de lucros e dividendos ao exterior. O projeto foi arquivado por alegação de bitributação (BRASIL, 2008).

No ano de 2011, o Deputado Carlos Souza apresentou a PL1619/2011, alegando que os Arts., 9º e 10º da Lei 9.246 de 1995 permite a tributação pesadamente sobre a renda de trabalho e beneficia os investidores estrangeiros, que recebem lucros e dividendos, com a isenção de IR. Afirmar ainda que, posteriormente, esse capital retorna ao Brasil em forma de investimento, com isenção de tributo, na forma de incentivos fiscais. Na política tributária desse projeto, o beneficiário que recebe lucros ou dividendos, passaria a pagar tributo em uma alíquota de 15%, caso fosse residente no exterior, a alíquota seria de 25%, exceto quando houver acordo de alíquota menor entre o domicílio do beneficiado. Projeto revoga os Arts. 9º e 10º da Lei nº 9.249, de 1995, que, permitem a dedução dos juros pagos a título de remuneração do capital próprio. O projeto está em tramitação (BRASIL, 2011).

Recentemente, o Deputado Patrus Ananias apresentou a PL 9.636/2018 em cuja justificativa afirmou que o sistema tributário brasileiro é regressivo e os impostos indiretos (consumo e serviço) têm alto peso. Também alegou que para que o sistema tributário brasileiro possa ser justo, seria necessário que o contribuinte contribuísse segundo a sua capacidade. O projeto está em tramitação. A alíquota de imposto para esse projeto é de 15% para o favorecido, retido na fonte (BRASIL, 2018).

Em abril de 2019, o Senador Eduardo Braga apresentou a PL 1.952 de 2019, onde prevê uma política tributária da seguinte forma: à alíquota do IR das pessoas jurídicas que é de 15% passaria a ser 12,5%. A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor

resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de IR à alíquota de 10 % e passaria a ser de 7,5%. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, presumido, arbitrado ou Simples Nacional, estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a IRRF, calculado à alíquota de 15%. (BRASIL, 2019).

Com a redução das alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ora proposta, o benefício fiscal concedido para as entidades no pagamento de JSCP a sócios e acionistas seria revogado art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que instituiu a possibilidade de a empresa distribuir parte de seus lucros na forma de JSCP, deduzindo esse valor da base tributável do IRPJ.

Caso o projeto fosse aprovado, o imposto passaria a incidir à alíquota de 15%, mesma alíquota incidente sobre os ganhos da maioria das aplicações financeiras e ao ganho de capital em operações com ações. E deveria ser retido na fonte no momento da distribuição dos recursos. Caso o beneficiário fosse pessoa física, essa renda poderia ser considerada como de tributação definitiva ou integraria a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual. Dessa forma, micros e pequenos empresários que tenham renda anual de dividendos e lucros distribuídos abaixo do limite de isenção da tabela progressiva, aplicada aos rendimentos do trabalho, isto é, totalizando R\$ 59.998,00, poderiam ter restituições do imposto retido na fonte. (BRASIL, 2019)

3 – METODOLOGIA

Nesse texto estão contemplados os elementos essenciais para instrumentalização da pesquisa. Assim, os procedimentos metodológicos são discutidos e explicados de modo a mais bem promover o entendimento dos resultados alcançados. Os artigos e projetos de lei que compõem o tema deste estudo foram coletados diretamente dos periódicos onde foram publicados. A procura foi feita por meio de locais de busca dos anais das revistas. Foi utilizado a palavra “dividendo” no filtro palavras-chaves.

Em relação aos objetivos, este estudo foi constituído por pesquisa descritiva e explicativa, uma vez que buscou descrever a relação entre o regime de tributação em vigência e um projeto de mudança em relação a tributação de lucros e dividendos, e além de demonstrar

relação entre os rendimentos tributáveis e os não tributáveis no que tangem a empresa, renda de capital, renda de trabalho, de cada modelo de tributação. Após feita a caracterização do regime tributário vigente, procurou-se evidenciar como é feito a distribuição de lucros para empresa dos diferentes regimes tributários: lucro presumido e lucro real, como são feitos os pagamentos de dividendos e JSCP nas entidades de capital aberto (Sociedade por Ações). Com embasamento nos artigos 9º e 10º da lei nº 9.249, de 1995.

Em relação à abordagem, o estudo foi classificado como qualitativo e quantitativo. A parte qualitativa teve a finalidade de analisar e expor como as empresas e a renda de capital são tributadas no modelo corrente, descrever como seria se houvesse a aprovação da tributação sobre o lucro e dividendos, e onde causariam mudanças significativas. A parte quantitativa teve o propósito a finalidade de simular a tributação sobre lucro e dividendos, com dados extraídos da Receita Federal (Centro de Estudos Tributário e Aduaneiros-CETAD). Também foi elaborada uma simulação de uma possível redução na carga tributária, na qual foram usadas as alíquotas propostas no projeto de lei 1.952 de 2019. A comparação entre tributação da renda de trabalho e de capital, foi extraída do Relatório do Resultado da Arrecadação da Receita Federal, através de tabelas e gráficos.

Inicialmente buscou-se utilizar para esse estudo o método bibliográfico, pois apesar de não ser recente a questão da discussão sobre a tributação em cima dos lucros distribuídos e dividendos no Brasil, encontrar dados para produzir informações de caráter relevante foi um dos desafios encontrados na pesquisa. Apesar de países estrangeiros tributarem sobre os dividendos, a forma como está sendo proposta no Brasil diverge em relação a outros países. Então foi iniciada uma pesquisa documental com base em leis, projetos de leis, bem como as suas justificativas apresentadas por cada autor em seus projetos.

O tema, apesar de recentemente ter ganho força, falta informações coesas, pois há opiniões a favor e contrárias a essa proposta, mas sem muito embasamento teórico pelas pesquisas feitas, foi constatado que ainda há um certo partidarismo nessa questão. Como o foco do estudo não é a questão política, foram utilizados três projetos de partidos diferentes. Destacado com mais intensidade a PL 1.952/2019 por trazer tantos dados qualitativos como dados quantitativos, embora a justificativa de todos sejam de reconhecido mérito.

4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste tópico será apresentado o resultado e discussão da pesquisa: Análise Comparativa Das Alternativas Tributárias, Proposta e Seu Impacto Orçamentário/Financeiro.

4.1 - Análise Comparativa Das Alternativas Tributárias

Atualmente, existe intenção do governo em reduzir a alíquota do IR, que incidem nas empresas e compensar a perda de arrecadação por meio da introdução da tributação na distribuição de dividendos (que vigorava até 1995). Em princípio, a proposta traz impactos para empresários, investidores e afeta também com a capacidade de concorrência das empresas brasileiras, em relação às empresas estrangeiras (APPY, 2019).

Um dos aspectos relevantes deste projeto é a proposição do retorno da tributação sobre lucros e os dividendos distribuídos a quotistas e acionistas de empresas. Desde a vigência da lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995, os lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficam sujeitos à incidência do IR na fonte, nem integram a base de cálculo do IR do beneficiário.

Esse fenômeno da distorção da tributação entre renda e consumo ocorre no Brasil, dentre outros fatores, por técnica de tributação adotada pela política fiscal, na qual os tributos sobre consumo são menos visíveis ao cidadão do que os incidentes sobre a renda, fazendo com que sejam mais palatáveis, em prejuízo da Justiça Fiscal. Segue figura 1 comparativo entre o Brasil e outros países em estudo divulgado pela OCDE (2018).

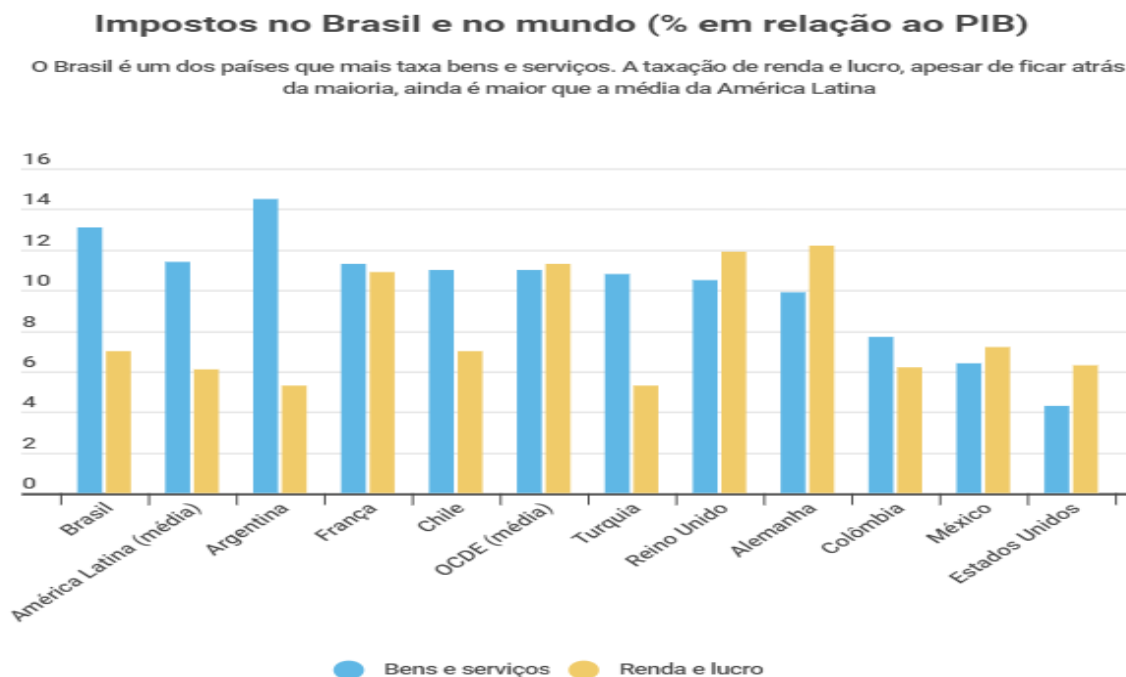


Figura 1:Comparativo entre Brasil e outros países.

Fonte: OCDE (2018).

Segundo afirma CANEDO (2019) “Não é só do ponto de vista da arrecadação, mas também uma questão redistributiva”. Os argumentos favoráveis à tributação dos lucros e dividendos se relacionam com a redução da carga tributária sobre o lucro das empresas, que é alta se comparada à outros países, em média, 34% para empresas sob regime do lucro real, podendo chegar a 40% para as instituições financeiras, de modo que a repartição da tributação sobre o lucro entre a empresa e empresário possa ser um estímulo econômico para a fonte produtora e um desincentivo à retirada de lucros da empresa, visando seu reinvestimento. (APPY, 2019).

Já quanto aos aspectos negativos à tributação dos lucros e dividendos, estão relacionados ao mercado financeiro de capitais e à desconfiança de que essa medida leve efetivamente a uma maior carga tributária, alguns analistas de mercado estimam que a tributação de lucros e dividendos possa gerar uma fuga do capital investido para o exterior, além de tirar o poder de escolha do investidor, já que reduziria a distribuição dos dividendos e o retorno sobre os investimentos dos acionistas. (TUON, 2019).

O sistema tributário corrente tem como aspectos positivos a inexistência da tributação em cascata, uma simplificação em relação às propostas apresentadas, pois acabaria se tornando mais complexo a tributação sobre os lucros e dividendos, visto que seria retido na fonte, e o regime de JSCP, que reduz a diferença entre a tributação dos rendimentos do capital próprio dos acionistas e do capital de terceiros (dívida), o que desestimula a alavancagem excessiva das empresas. (APPY, 2019).

Por causa da isenção dos dividendos, Bernard Appy, diretor do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), aponta que as companhias se organizam em planejamentos nos quais os lucros ficam livres da tributação, tanto na pessoa jurídica quanto na pessoa física. São planejamentos válidos do ponto de vista legal, mas que não são ideais em termos distributivos (TUON, 2019).

Com efeito, estudos recentes da OCDE apontam que a alíquota nominal média da tributação sobre lucros e dividendos distribuídos à pessoa física cresceu de 18,7% para 28,9% entre 2009 e 2018, considerando-se os seguintes países: EUA, Reino Unido, Canadá, México, Chile, França, Alemanha, Irlanda, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Portugal, Espanha e Suíça. (OCDE, 2018).

No mesmo período de comparação, a alíquota nominal da tributação direta sobre o lucro das companhias nestes países recuou de 30,9% para 26,1%. De fato, essa evolução contribuiu para aumentar a participação da pessoa física na tributação global que incide sobre o lucro corporativo, que passou de 27,5% para 44,5%, no mesmo período, conforme as informações obtidas na página eletrônica da OCDE (OCDE, 2018).

Em estudo publicado pela OCDE, na publicação Reformas da Política Fiscal 2018 (*Tax Policy Reforms 2018*), exibiu que durante o ano de 2018, nos países que integram o grupo e em outras economias parceiras, continuam a ocorrer cortes no imposto sobre os rendimentos de pessoas físicas, sobretudo para aliviar o peso para as pessoas de rendimentos baixos e médios. Ao mesmo tempo, tem continuado a tendência, já observada anteriormente, para um aumento da carga tributária incidente sobre rendimentos de capitais (OCDE, 2018).

De acordo com os dados divulgados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no estudo intitulado Grandes Números DIRPF – Ano-calendário 2017 Exercício 2018, há cerca de 15,9 milhões de contribuintes que atualmente são tributados e que passarão, com a aprovação desse projeto, à condição de isentos. É inegavelmente um contingente significativo de cidadãos. Além deles, como dito, os declarantes com renda superior também seriam beneficiados, visto

que haveria redução da alíquota efetiva do IRPF. Segue demonstrativo de arrecadação de 2015, 2016 e 2017 extraídos com redução nos números de contribuintes e redução no valor de arrecadação de cada ano. (CETAD, 2019). (Tabela 2).

Tabela 2: Demonstrativo de Arrecadação (Unidade em R\$ Milhões).

Salário	2015		2016		2017	
	Nº contribuintes	Imp. Pago	Nº contribuintes	Imp. Pago	Nº contribuintes	Imp. Pago
Até 1/2	1.301.366	0	2.106.355	0	1.351.834	0
Mais de 1/2 a 1	573.674	0	1.058.890	0	640.769	0
Mais de 1 a 2	1.227.268	1	1.984.647	1	1.578.831	1
Mais de 2 a 3	3.278.035	3	4.844.457	41	4.437.466	90
Mais de 3 a 5	7.403.868	1.718	7.493.369	3.570	7.945.451	3.906
Mais de 5 a 7	4.339.708	5.135	3.804.444	8.498	4.220.858	8.460
Mais de 7 a 10	3.352.450	11.209	2.680.294	16.344	3.192.689	16.646
Mais de 10 a 15	2.536.352	21.061	1.928.376	27.457	2.429.334	28.020
Mais de 15 a 20	1.180.520	17.784	827.208	20.758	1.128.245	21.854
Mais de 20 a 30	1.086.611	25.414	715.851	28.129	1.037.001	29.640
Mais de 30 a 40	489.421	16.531	282.480	16.742	466.460	18.917
Mais de 40 a 60	389.811	17.118	175.097	14.063	352.400	17.288
Mais de 60 a 80	142.916	7.472	45.190	4.934	125.910	7.184
Mais de 80 a 160	141.451	8.504	39.014	6.004	127.080	8.485
Mais de 160 a 240	32.329	2.466	7.844	1.850	29.341	2.563
<i>Tabela 2</i>						
Mais de 240 a 320	13.753	1.309	3.365	1.037	12.670	1.376
Mais de 320	29.311	5.775	6.766	4.550	25.177	5.762
Total	27.518.844	141.500	28.003.647	153.979	29.101.516	170.190
Redução	13.784.211	1.722	17.487.718	3.612	15.954.351	3.997

Fonte: CETAD (2017,2018 e 2019)

A sistemática atual de isenção do IRPF na distribuição dos resultados, faz com que o acionista/empresário tenha ganhos maiores quando os lucros são distribuídos do que quando são reinvestidos. O fim desse benefício, além de implementar justiça tributária, estimulará o reinvestimento dos lucros na atividade empresarial, o que fomentará o crescimento da economia e do nível de emprego. Além disso, a tributação dos dividendos e lucros distribuídos reduziria os incentivos a profissionais de elevada renda, que recebem seus rendimentos como pessoas jurídicas, para evitar as alíquotas mais altas do IRPF.

Como visto acima, a OCDE, na citada publicação Reformas da Política Fiscal 2018, atestou uma recente tendência mundial de reduzir a tributação sobre as corporações, na linha de incentivar o crescimento econômico, por meio de estímulos à produção e à criação de empregos. O estudo informa que nesse ano houve uma aceleração no corte de alíquotas dos

tributos devidos pelas pessoas jurídicas, inclusive em países economicamente relevantes e que tradicionalmente possuem alta carga tributária incidente sobre corporações (OCDE, 2018).

Segundo a OCDE, em 2017, oito países implementaram cortes de tributos corporativos, com redução média de 2,7%, e outros três anunciaram cortes similares para os anos seguintes. Além disso, em 2018, oito países reduziram as alíquotas de impostos incidentes sobre pessoas jurídicas, com uma redução média de 4,8%. Entre esses países figuram Argentina, Bélgica, França, Japão, Luxemburgo, Noruega, Suécia e os Estados Unidos da América, tendo esse último efetuado o maior corte tributário, como parte de uma reforma ampla, com redução do imposto corporativo de 35% para 21%.

No geral, os tributos incidentes sobre as pessoas jurídicas nos países estudados pela OCDE variam de 9%, na Hungria, a 34,43% na França. A instituição afirma que, apesar das variações de carga tributária, o movimento na direção da sua diminuição é amplo. Desse modo, dos trinta e oito países pesquisados no relatório, vinte e dois têm, atualmente, uma carga tributária corporativa média igual ou inferior a 25%. No ano 2000, apenas seis países encontravam-se nesse patamar. A carga média nos países da OCDE caiu de 32,5% em 2000 para 23,9% em 2018.

Diante da complexidade de estimar adequadamente o impacto orçamentário-financeiro a proposta de reformulação tributária deste trabalho, assume como abordagem, na parte de reduções, propõe-se a elevação da faixa de isenção do IRPF para R\$ 4.990,00, equivalente à, aproximadamente 5 salários mínimos aos valores atuais, e a redução das alíquotas de IRPJ, de 15% para 12,5%, na alíquota padrão, e de 10% para 7,5% na alíquota adicional, incidente sobre a parcela de lucros acima de R\$ 20.000,00 mensais.

Adicionalmente as Tabelas 3, 4, 5, e 6 exibem uma comparação entre o modelo corrente, na qual a alíquota efetiva tem início em 1,20% sobre o comércio/indústria, 4,80% sobre prestação de serviço, e o modelo proposto com uma redução na alíquota efetiva para 1% sobre comércio/indústria, e 4% para prestação de serviço. Considerando a alíquota adicional, os modelos seguem na proporção do lucro auferido, ou seja uma taxa progressiva, sendo para essa análise, foi desconsideradas possíveis despesas dedutíveis na apuração do lucro. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2017). Como exemplo uma demonstração de como é tributado a renda do capital e a renda de trabalho nos últimos cinco anos, com dados coletados a partir do site da Receita federal é exibido no Figura 2. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2016).

Tabela 3: Demonstrativo de tributação do modelo vigente sobre o comercio/indústria.

Apuração	Faturamento De Comercio	Base Calculo Venda 8%	Alíquota 15%	Adicional (X) 10%	Imposto Total	Alíquota Efetiva %
jan./18	250.000,00	20.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	1,20
fev./18	200.000,00	16.000,00	2.400,00	0,00	2.400,00	1,20
mar/18	100.000,00	8.000,00	1.200,00	0,00	1.200,00	1,20
abr/18	300.000,00	24.000,00	3.600,00	400,00	4.000,00	1,33
mai/18	250.000,00	20.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	1,20
jun./18	280.000,00	22.400,00	3.360,00	240,00	3.600,00	1,29
jul./18	290.000,00	23.200,00	3.480,00	320,00	3.800,00	1,31
ago./18	260.000,00	20.800,00	3.120,00	80,00	3.200,00	1,23
set/18	270.000,00	21.600,00	3.240,00	160,00	3.400,00	1,26
out/18	280.000,00	22.400,00	3.360,00	240,00	3.600,00	1,29
nov/18	290.000,00	23.200,00	3.480,00	320,00	3.800,00	1,31
dez/18	350.000,00	28.000,00	4.200,00	800,00	5.000,00	1,43
Total	3.120.000,00	249.600,00	37.440,00	2.560,00	40.000,00	1,28

Fonte: Criada pelo autor, com dados retirados da Recita Federal (2019).

Tabela 4: Demonstrativo de tributação modelo vigente sobre prestação de serviço.

Apuração	Faturamento De serviços	Base calculo Venda 32%	Alíquota 15%	Adicional (x) 10%	Imposto Total	Alíquota Efetiva %
jan./18	70.000,00	22.400,00	3.360,00	240,00	3.600,00	5,14
fev./18	10.000,00	3.200,00	480,00	0,00	480,00	4,80
mar/18	5.000,00	1.600,00	240,00	0,00	240,00	4,80
abr/18	3.000,00	960,00	144,00	0,00	144,00	4,80
mai/18	62.500,00	20.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	4,80
jun./18	80.000,00	25.600,00	3.840,00	560,00	4.400,00	5,50
jul./18	62.500,00	20.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	4,80
ago./18	64.000,00	20.480,00	3.072,00	48,00	3.120,00	4,88
set/18	63.000,00	20.160,00	3.024,00	16,00	3.040,00	4,83
out/18	70.000,00	22.400,00	3.360,00	240,00	3.600,00	5,14
nov/18	80.000,00	25.600,00	3.840,00	560,00	4.400,00	5,50
dez/18	100.000,00	32.000,00	4.800,00	1.200,00	6.000,00	6,00
Total	670.000,00	214.400,00	32.160,00	2.864,00	35.024,00	5,23

Fonte: Criada pelo autor, com dados retirados da Recita Federal (2019).

Tabela 5: Simulação com alíquota reduzida sobre comércio/indústria.

Apuração	Faturamento De comercio	Base calculo Venda 8%	Alíquota 12,5%	Adicional (x) 7,5%	Imposto Total	Alíquota Efetiva %
jan./18	250.000,00	20.000,00	2.500,00	0,00	2.500,00	1,00
fev./18	200.000,00	16.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	1,00
mar/18	100.000,00	8.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,00
abr/18	300.000,00	24.000,00	3.000,00	300,00	3.300,00	1,10
mai./18	250.000,00	20.000,00	2.500,00	0,00	2.500,00	1,00
jun./18	280.000,00	22.400,00	2.800,00	180,00	2.980,00	1,06
jul./18	290.000,00	23.200,00	2.900,00	240,00	3.140,00	1,08
ago./18	260.000,00	20.800,00	2.600,00	60,00	2.660,00	1,02
set/18	270.000,00	21.600,00	2.700,00	120,00	2.820,00	1,04
out/18	280.000,00	22.400,00	2.800,00	180,00	2.980,00	1,06
nov/18	290.000,00	23.200,00	2.900,00	240,00	3.140,00	1,08
dez/18	350.000,00	28.000,00	3.500,00	600,00	4.100,00	1,17
Total	3.120.000,00	249.600,00	31.200,00	1.920,00	33.120,00	1,06

Fonte: Criada pelo autor, com dados retirados da PL 1952 (2019).

Tabela 6: Simulação com alíquota reduzida para prestação de serviços.

Apuração	Faturamento De serviços	Base calculo Venda 32%	Alíquota 12,5%	Adicional (x) 7,5%	Imposto Total	Alíquota Efetiva %
jan./18	70.000,00	22.400,00	2.800,00	180,00	2.980,00	4,26
fev./18	10.000,00	3.200,00	400,00	0,00	400,00	4,00
mar/18	5.000,00	1.600,00	200,00	0,00	200,00	4,00
abr/18	3.000,00	960,00	120,00	0,00	120,00	4,00
mai./18	62.500,00	20.000,00	2.500,00	0,00	2.500,00	4,00
jun./18	80.000,00	25.600,00	3.200,00	420,00	3.620,00	4,53
jul./18	62.500,00	20.000,00	2.500,00	0,00	2.500,00	4,00
ago./18	64.000,00	20.480,00	2.560,00	36,00	2.596,00	4,06
set/18	63.000,00	20.160,00	2.520,00	12,00	2.532,00	4,02
out/18	70.000,00	22.400,00	2.800,00	180,00	2.980,00	4,26
nov/18	80.000,00	25.600,00	3.200,00	420,00	3.620,00	4,53
dez/18	100.000,00	32.000,00	4.000,00	900,00	4.900,00	4,90
Total	670.000,00	214.400,00	26.800,00	2.148,00	28.948,00	4,32

Fonte: Criada pelo autor, com dados retirados da PL 1952 (2019).

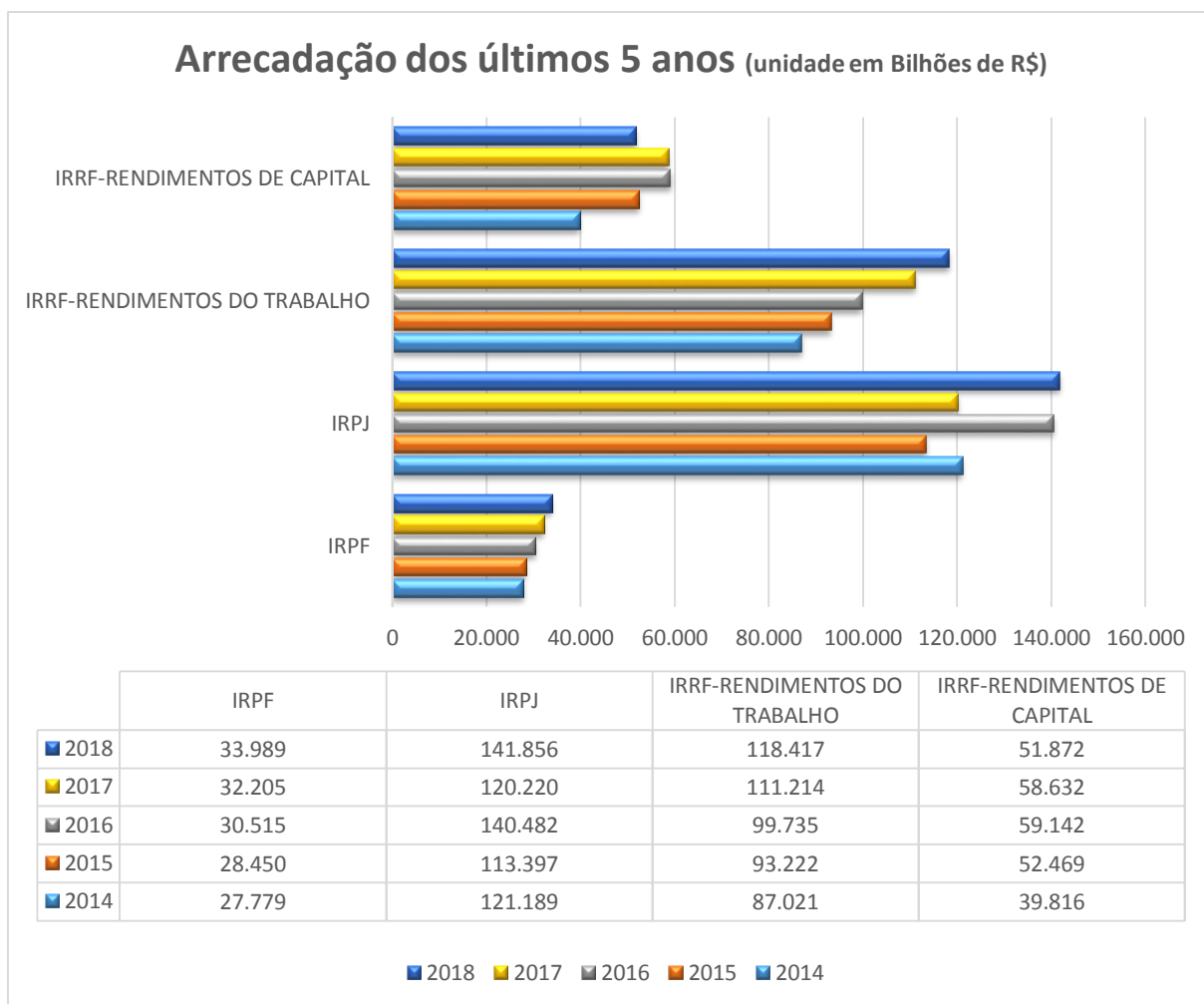


Figura 2: Comparativo entre a tributação e as respectivas rendas.

Conforme demonstrado na simulação acima, com a redução na alíquota padrão e na alíquota adicional do imposto de renda da pessoa jurídica, poderia gerar uma economia em imposto para comércio/indústria em torno de 17,20%, e para entidades prestadoras de serviço em torno de 17,35%. O que pode promover um queda nos custos e consequentemente, uma maior competitividade nas exportações ou até mesmo reinvestimentos.

Em 1995, essas medidas foram tomadas com a intenção de atrair capital e investidores sobre capital próprio, aumentou a capacidade de geração de riqueza das empresas e dos investidores. Das empresas porque podem deduzir como despesa o JSCP reduzindo o lucro. Dos investidores porque podem ter rendimentos não tributáveis, oriundo de aplicações em empresas onde investiram seu capital (CNM, 2016). Diante do panorama fiscal e tributário atual, essas isenções, que foram concedidas para estimular os investidores a optarem por referidos ativos financeiros, não mais se justificariam. O projeto, como se nota, propõe medidas

de renúncia fiscal e de aumento da arrecadação, com a intenção de que o impacto fiscal final seja positivo para as contas públicas.

4.2 – Proposta e seu Impacto Orçamentário/Financeiro

O impacto orçamentário na arrecadação de com introdução da tributação sobre os dividendos, fica por conta de um cenário onde foi considerada a distribuição de dividendos demonstrada pela plataforma de dados financeiros Economática, onde foi coletado dados de 598 empresas que distribuíram dividendos entre 2014 a 2018 supondo que todos os agentes econômicos mantenham suas mesmas decisões atuais frente ao novo sistema tributário proposto. O demonstrativo desconsidera a possível dedução de 60 mil reais proposta no projeto. (Figura 3)

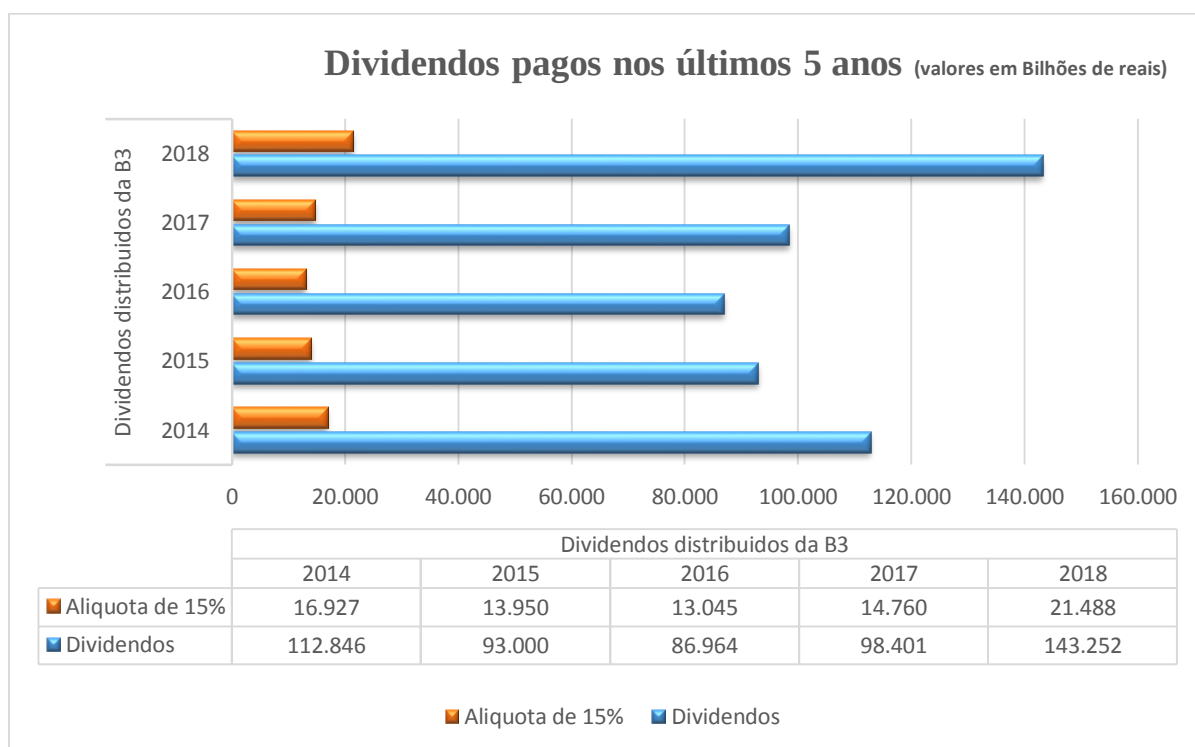


Figura 3: Simulação entre dividendos pagos x tributação.

Fonte: Plataforma de dados Financeiros (ECONOMÁTICA, 2019)

A seguir uma simulação de demonstração dos lucros e dividendos distribuídos nos últimos 4 anos com dados do CETAD, considerando a mesma oferta econômica e que os investidores e gestores tomariam as mesmas decisões diante introdução na tributação. Onde a tributação fica com alíquota de 15%, pela PL 1.952 e com alíquota entre 20% a 25% conforme

o que destacou Vanessa Rahal Canado, assessora especial do ministro da Economia, Paulo Guedes. “Então se o Brasil ficar muito acima disso, ficará menos competitivo”. E também, “Todos os países que disputam investimento internacional com o Brasil estão com carga tributária mais baixa das empresas”, destacou ela. (MINISTÉRIO, 2019) Para tal foi desconsiderando a dedução de R\$ 60 mil propostas no projeto. Segue figura 4 com perspectiva:

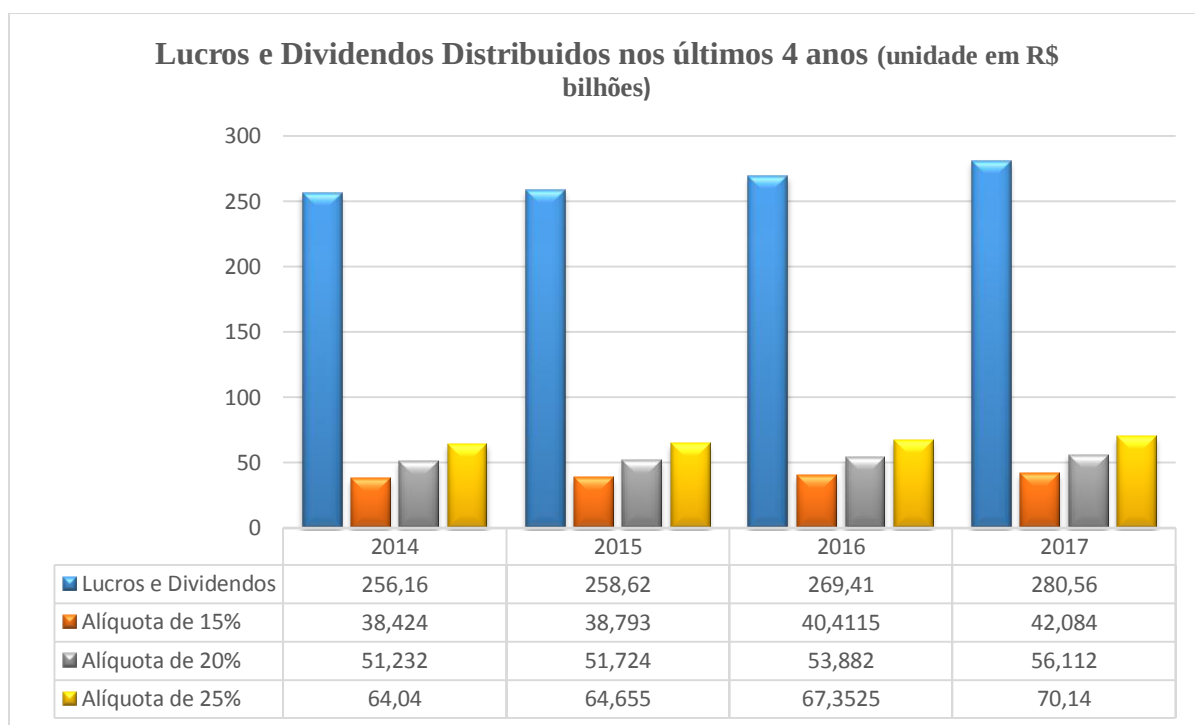


Figura 4: Dividendos e Lucros x Tributação

Fonte: Criada pelo autor com dados CETAD (2019).

5. CONCLUSÃO

Sabe-se que há muito vem sendo discutido a política tributária no tange a renda, e não há um consenso sobre seu impacto, são inúmeros projetos de lei que trata do assunto. E como a questão da tributação sobre lucro e dividendos está em evidencia, surgiu a relevância em fazer uma análise comparativa entre o modelo corrente e possíveis mudanças na política concernente ao assunto.

Com o presente estudo foi possível esboçar como ocorre a tributação sobre a renda de capital e trabalho. A pesquisa demonstrou em análise descritiva e quantitativa a comparação entre o modelo vigente e os projetos de leis e suas particularidades, bem como aspectos positivos e negativos que foram expostos. Um dos resultados mais importantes deste estudo é a redução no custo do imposto de renda para as entidades, que pode tornar o Brasil igualmente competitivo tanto para exportações, quanto para investimentos.

Outra questão importante é o aumento gradativo na distribuição de lucro e dividendos que vem ocorrendo desde 2014 a 2017 (Figura 4). Isto exhibe a receita gerada pela inserção do imposto sobre lucro e dividendos.

Dentre as limitações encontradas destaca-se a formulação de aspectos quantitativos, pois, a complexidade de mensurar uma comparação entre a proposta e o modelo vigente é a redução na base de cálculo da atividade do comércio/indústria e na atividade prestação de serviço a alíquota de adicional do IRPJ, e as despesas dedutíveis do lucro apurado.

Esta pesquisa menciona um modelo de tributação sobre lucros e dividendos ainda inédito no país. O estudo contribui para que se possa refletir sobre nosso modelo de tributação da renda, de modo mais amplo, tanto para seus impactos sobre a eficiência, quanto sobre a eficácia e o bem-estar social produzido por ele. Obviamente, este trabalho também contribui de forma explicativa e descritiva, e no sentido desenvolvimento literário e acadêmico do tema.

Para pesquisas e estudo futuros, sugere-se que seja feita comparação entre a tributação de lucro e dividendos com levantamento de dados reais (caso seja aprovado o PL), trazendo as possíveis despesas que podem ser deduzidas na apuração do lucro, comparando cenários e levando em conta, como seria o comportamento de: gestores, investidores. E demonstração de arrecadação produzida por essa nova introdução.

REFERÊNCIAS

- APPY, B. Estadão. **Tributação de Lucros e Dividendos**, 2019. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,tributacao-de-lucros-e-dividendos,70002776000>>. Acesso em: 16 ago. 2019.
- BRASIL. **Lei 4.357 de 16 de Julho de 1964**. Brasília: lex, 1964.
- BRASIL. **Lei nº 4.357 de 16 de Julho de 1964**. Brasília: lex, 1964.
- BRASIL. **Lei das Sociedades por Ações nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976**. Brasília: Lex, 1976.
- BRASIL. **Lei nº 9.246 de Dezembro de 1995**. Brasília: Lex, 1995.
- BRASIL. **Lei nº 10.406 de Janeiro de 2002**. Brasília: Lex, 2002.
- BRASIL. Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004. **Planalto**, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11033.htm>. Acesso em: 01 nov. 2019.
- BRASIL. **Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Brasília: Lex, 2006.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 3007 de 2008. **Camara dos DEputados**, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F2CB4710C20548095A466C9E2223AD8E.proposicoesWebExterno2?codteor=544302&filename=PL+3007/2008>. Acesso em: 14 set. 2019.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 1619 de 2011. **Câmara dos deputados**, 2011. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=509476>>. Acesso em: 14 set. 2019.
- BRASIL. **LEI Nº 13.259, DE 16 DE MARÇO DE 2016**. Brasília: lex, 2016.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 9639, de 2018. **Camara dos deputados**, 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168476>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. IRPF (Imposto sobre a renda das pessoas físicas). **Receita Federal**, 2019. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1952, de 2019. **Atividade Econômica**, 2019. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136117>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

CANADO, V. R. Tributação de Dividendo é Ponto Central de Reforma do Imposto de Renda. **Valor Econômico**, 24 nov. 2019. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/11/24/tributao-de-dividendo-ponto-central-de-reforma-do-ir-diz-jornal.ghtml>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

CETAD. Grandes Números DIRPF - Ano-Calendário 2017- Exercício 2018. **CETAD - Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros - Esplanada dos Ministérios**, Brasília, p. 36, maio 2019. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-cap>>. Acesso em: 09 out. 2019.

CFC. **Escrituração Contábil**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2014. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/ITG2000\(R1\)](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/ITG2000(R1))>. Acesso em: 09 dez. 2019.

CNM. **Estudos Técnicos**. Brasília: Confederação Nacional dos Municípios - CNM, v. 8, 2016. Disponível em: <www.cnm.org.br>. Acesso em: 09 set. 2019.

CORSO, M.; KASSAI, J. R.; LIMA, G. A. F. S. Distribuição de Dividendos e de Juros Sobre o Capital Próprio Versus Retorno das Ações. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 6, p. 154 - 169, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/17884/distribuicao-de-dividendos-e-de-juros-sobre-o-capital-proprio-versus-retorno-das-acoes/i/pt-br>>. Acesso em: 29 out. 2019.

ECONOMÁTICA. Economática (Plataforma de Informações do Mercado Financeiro). **Econômica**, 2019. Disponível em: <http://www.economatica.com.br/index_fla.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

FONTELES, I. V. et al. Política de Dividendos das Empresas Participantes do Índice Dividendos da Bm&F Bovespa. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 23, p.

173, jul. 2012. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/9888/politica-de-dividendos-das-empresas-participantes-do-indice-dividendos-da-bm-fbovespa/i/pt-br>>. Acesso em: 29 out. 2019.

GALVÃO, D. S.; SANTOS, J. F. D.; ARAUJO, J. M. D. Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Níveis de 'Payout': Um Estudo Investigativo sobre a Política de Distribuição de Dividendos Adotada pelas Empresas Listadas na BM&FBovespa. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Brasília, v. 15, n. 36, 30 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/53200/dividendos--juros-sobre-capital-proprio-e-niveis-de--payout---um-estudo-investigativo-sobre-a-politica-de-distribuicao-de-dividendos-adotada-pelas-empresas-listadas-na-bm-fbovespa-i/pt-br>>. Acesso em: 30 set. 2019.

GARCIA, I. A. S.; GOMES, A. K. D. L. J.; GOMES, A. K. D. L. J. Fatores Determinantes da Distribuição de Instituições Financeiras Listadas na B3. **XVIII USP International Conference in Accounting**, São Paulo, p. 25, jul. 2018. Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/Anais2018/ArtigosDownload/1127.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2019.

HOLANDA, A. P.; COELHO, C. D. Dividendos e Efeito Clientela: Evidências no Mercado Brasileiro. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 52, n. 4, p. 448 - 463, ago. 2012. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/7910/dividendos-e-efeito-clientela-evidencias-no-mercado-brasileiro/i/pt-br>>. Acesso em: 29 out. 2019.

IN. **Instrução Normativa RFB Nº 971 DE 13 de Novembro de 2009**. Brasil: Lex, 2009. Disponível em: <<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=78169>>. Acesso em: 05 out. 2019.

IN, N. **Instrução Normativa SRF Nº 093, De 24 de dezembro De 1997**. Brasília: [s.n.], 1997. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/insrf93.htm>>. Acesso em: 10 out. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Relatório do Resultado de Arrecadação 2015**, 2016. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2015/copy4_of_relatorios-do-resultado-da-arrecadacao-anos-antiores-capa>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Relatório do Resultado de Arrecadação 2016**, 2017. Disponível em:

<<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2016/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao-anos-anteriores-capa>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Relatório do Resultado da Arrecadação 2017**, 2018. Disponível em:

<<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2017/2017-relatorios-do-resultado-da-arrecadacao-anos-anteriores-capa>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. IRPJ (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas). **Receita Federal**, 2019. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/IRPJ>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Relatório do Resultado de Arrecadação 2018**, 2019. Disponível em:

<<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2018/2018-relatorios-do-resultado-da-arrecadacao-anos-anteriores-capa>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MINISTÉRIO, S. Tributação de dividendos terá prazo de transição. **InfoMoney**, 27 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/economia/tributacao-de-dividendos-tera-prazo-de-transicao/>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

MODIGLIANI, F.; MILLER, M. Dividend Policy, Growth and the Valuation of Shares. **The Journal of Business**, v. 34, n. 4, out. 1961. Disponível em: <<https://www2.bc.edu/thomas-chemmanur/phdfincorp/MF891%20papers/MM%20dividend.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

NETO, A. A. **Estrutura e Análise de Balanço**: Um Enfoque Econômico - Financeiro. 9ª. ed. São paulo: Atlas, 2010.

NETO, A. A.; LIMA, F. G. **Curso de Administração Financeira**. 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OCDE. **Reformas da política tributária 2018**: OCDE (2018), Reformas da política tributária 2018: OCDE e economias parceiras selecionadas. Paris: OCDE, 2018. 124 p.

Disponível em: <<https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9274f18f-en.pdf?expires=1573334772&id=id&accname=guest&checksum=09EBD0C321DA44CC6703B1168F117129>>. Acesso em: 02 out. 2019.

PIKETTY, T. **O Capital no Século XXI**. Tradução de Monica BAUMGARTEN. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. Disponível em: <<http://gege.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20PO S-GRADUACAO/PIKETTY/O%20Capital%20no%20Seculo%20XXI%20-%20Thomas%20Piketty.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2019.

ROSS, S. A.; WESTERFIED, R. W.; JAFFE, J. F. **Administração Financeira: Corporate Finance**. 2. ed. São paulo: São Paulo, 2007.

SANTOS, J. L. D.; SHMIDT, P. **Contabilidade Societária**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

STEPHEN, A. R. et al. **FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**. Tradução de LEONARDO ZILIO e RAFAELA GUMARÃES BARBOSA. 9ª. ed. Dados eletrônicos-Porto Alegre.: AMGH, 2013.

STEPHEN, A. R.; RANDOLPH, W. W.; BRADFORD, D. J. **Princípios de Administração Financeira**. Tradução de Andrea Maria Accioly Fonseca Minardi. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

TUON, L. Reforma Tributária deveria mirar em renda, patrimônio e grandes fortunas? **Exame**, 10 nov. 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/economia/reforma-tributaria-deveria-mirar-em-renda-patrimonio-e-grandes-fortunas/>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Eu, Marcelo Salomão Hosokawa,
portador (a) da Carteira de Identidade nº 373 5224,
emitida pelo DGPC-GO,
inscrito (a) no CPF sob nº 811.952.731-34, residente e domiciliado(a) na
rua Avenida Nelder Meyer, setor Cd. Jardim, na
cidade de GOIÂNIA, estado de Goiás, telefone fixo
(62) 3922-4760 e telefone celular (62) 99694-1579 e-
mail: MARCELLO.HOSOKAWA@GMAIL.COM, declaro, para os devidos fins e sob
pena da lei, que o Trabalho de Conclusão de Curso:
Ciências Contábeis
é uma produção de minha exclusiva autoria e que assumo, portanto,
total responsabilidade por seu conteúdo.

Declaro que tenho conhecimento da legislação de Direito Autoral, bem como da
obrigatoriedade da autenticidade desta produção científica. Autorizo sua divulgação e
publicação, sujeitando-me ao ônus advindo de inverdades ou plágio e uso inadequado de
trabalhos de outros autores. Nestes termos, declaro-me ciente que responderei administrativa,
civil e penalmente nos termos da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera e consolida
a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Pelo presente instrumento autorizo o Centro Universitário de Goiás, Uni-
ANHANGUERA a disponibilizar o texto integral deste trabalho tanto na biblioteca, quanto
em publicações impressas, eletrônicas/digitais e pela internet. Declaro ainda, que a presente
produção é de minha autoria, responsabilizo-me, portanto, pela originalidade e pela revisão
do texto, concedendo ao Uni-ANHANGUERA plenos direitos para escolha do editor, meios
de publicação, meios de reprodução, meios de divulgação, tiragem, formato, enfim, tudo o
que for necessário para que a publicação seja efetivada.

Goiânia 09 de dezembro de 20 19

Marcelo Salomão Hosokawa

(Nome e assinatura do aluno/autor)